



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
DA BARRA/SP E O PROACLE.**

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o nº 000.626.588-08, e pelo(a) Gestor(a) das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Maria Angélica Venancio Bastianini, portador(a) do RG nº 22.958.268-0 e inscrito(a) perante o CPF sob o nº 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **PROACLE- Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar e Esperança**, inscrita perante o CNPJ nº 00.749.227/0001-34, com endereço à Rua Voluntário Geraldo, nº 1.433, no bairro Centro da cidade de São Joaquim da Barra/SP, representada neste ato por seu(ua) Presidente José Eduardo Delmônico, portador(a) do RG 17.067.166 e inscrito(a) perante o CPF sob o nº 062.663.608-61, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no regime de cessão gratuita, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 881/2017 e na Portaria MC nº 580/2020, consoante o processo administrativo nº 3343/2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a cessão gratuita de uso, pelo **MUNICÍPIO**, do veículo Kwin Zen 2, Marca Renault, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328, ano 2022/2023, Flex, Motor B4DA422Q058617, Cor Branco, nº do patrimônio: 28264, para a **OSC**, para utilização exclusiva nas atividades e finalidades desenvolvidas conforme Estatuto Social e especificamente detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Ceder, de forma gratuita, o uso e a posse do bem em favor da **OSC** para o fim específico e exclusivo previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo previsto no Acordo de Cooperação;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo;
- c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar, inclusive por meio de visitas *in loco*, a execução desta parceria através de sua gestão e Comissão de Monitoramento, avaliando os seus resultados e cumprimento das metas;
- d) Analisar eventuais propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- e) Emitir, por meio do(a) gestor(a) desta parceria, relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) Realizar, conforme conveniência do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

II - São obrigações da OSC:

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto desta parceria, conforme no Plano de Trabalho;
- b) Dar toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do veículo, devendo providenciar, às suas expensas, as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia, a serem realizadas nas datas aprezadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção;
- c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de impostos (IPVA), licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado), necessárias tanto em decorrência do desgaste natural do uso, como em casos fortuitos e de força maior;
- d) Caso os condutores recebam multas de trânsito, realizar a identificação e o pagamento das penalidades aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências das infrações, nos prazos legais;
- e) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- f) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

- o associado beneficiado, o condutor, e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato, conforme modelo constante do **Anexo I** do presente instrumento;
- g)** Utilizar o equipamento com condutores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;
- h)** Utilizar o bem em questão exclusivamente para atender aos usuários, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo usá-lo de qualquer outra forma senão a prevista no Plano de Trabalho, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa a extinção da parceria;
- i)** Obrigar-se a guardar o bem, sob área coberta e protegida das intempéries e da ação de terceiros;
- j)** Manter-se em situação de regularidade, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- k)** Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- l)** Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;
- m)** Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** em relação ao cumprimento do objeto;
- n)** Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade regular, especialmente com divulgação do Balanço Patrimonial e elaboração das demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A e notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o)** Prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos da cláusula sétima deste instrumento;
- p)** Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, utilizando-se dos mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulgando em sua página oficial na internet



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

(site) todas as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, quais sejam:

- 1-** Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2-** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 3-** Descrição do objeto da parceria;
 - 4-** Plano de trabalho;
 - 5-** Estatuto Social atualizado;
 - 6-** Relação nominal dos dirigentes e empregados envolvidos na parceria, contendo a remuneração individualizada de cada um e os respectivos cargos ou funções, inclusive em relação às despesas de rateio (se houver);
 - 7-** Valor total da parceria e valores liberados;
 - 8-** Prestações de contas da parceria e sua situação (informação da data prevista para a sua apresentação ou a data em que foi apresentada e o prazo para a sua análise ou o resultado conclusivo);
 - 9-** Atividades e resultados (relatórios periódicos e anuais de atividades);
 - 10-** Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), com valores pagos e indicação do tipo de serviço, vigência e valor do Ajuste (PF e PJ), inclusive em relação às despesas de rateio (se houver);
 - 11-** Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
 - 12-** Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - 13-** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.
- q)** Manter as informações previstas na alínea anterior tanto em seu sítio eletrônico indicado, como em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final;
- r)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação às referidas obrigações ou eventuais danos decorrentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira por parte da **OSC** pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado:

I - A utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, assim como para finalidades pessoais dos condutores e/ou responsáveis;

II - A cobrança ou pedido de ressarcimento, pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, de quaisquer despesas custeadas pela **OSC** no uso e gozo do bem cedido;

III - A utilização de valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, por qualquer meio ou instrumento, para custear as despesas relativas ao uso do veículo, as quais deverão ser suportadas com recursos próprios da **OSC**.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 26 (vinte e seis) meses, ou seja, 09/03/2026 a 09/05/2028.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

Parágrafo segundo. O veículo objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser devolvido ao **MUNICÍPIO**, pela **OSC**, em até 02 (dois) dias úteis após a finalização do prazo previsto neste instrumento, podendo formular, se assim o desejar, pedido de doação a ser dirigido diretamente ao Prefeito, que analisará oportunamente o pleito conforme viabilidade e conveniência.

Parágrafo terceiro. Conforme tratado no processo administrativo nº 3343/2025, especificamente os Pareceres da Comissão de Monitoramento e da Gestora, fica convalidado o período de uso do veículo objeto do presente Acordo de Cooperação pela mesma OSC durante 09/05/2024 a 09/03/2026, cujas prestações de contas e demais obrigações deverão observar o contido no Acordo de Cooperação nº 01/2023.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

A execução deste Acordo de Cooperação será:

I - Fiscalizada pelo(a) gestor(a) durante toda a sua vigência, conforme deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 881/2017 e na respectiva Portaria que o(a) nomear, competindo-lhe, sem exclusão de outros deveres:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios de uso e conservação do veículo pela **OSC**, especialmente dos documentos mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “j”, “k”, “n” e “p” do inciso II da cláusula segunda;
- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

II - Monitorado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá as funções previstas nos artigos 49, 51 e 52 do Decreto Municipal nº 881/2017, especialmente:

- a) Monitoramento e avaliação da parceria;
- b) Realização de visitas *in loco* para verificação da correta utilização e conservação do veículo, a ser realizada quadrimestralmente;
- c) Realização, quando solicitado pelo(a) gestor(a), de pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos;
- d) Participação, quando assim solicitado(a) pelo gestor(a), da fiscalização e análise da prestação de contas;
- e) Homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, através do(a) gestor(a).
- f) Emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá apresentar prestação de contas:

I - Quadrimestralmente, em até 10 (dez) dias corridos do término de cada período, contendo toda a documentação mencionada nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “j”, “k”, “n” e “p” do inciso II da cláusula segunda, além de elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, incluindo:

- a) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- b) Relação dos associados contemplados pelo uso do bem;

II - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício subsequente ao finalizado, contendo toda a documentação prevista nos artigos 55 e 60 do Decreto Municipal nº 881/2017, no que couber;

III - Final, em até 90 (noventa) dias corridos do termo final da vigência da parceria, contendo toda a documentação prevista nos artigos 55 e 63 do Decreto Municipal nº 881/2017, no que couber; além de laudo técnico de inspeção veicular que informe a situação atual do veículo.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas relativa a execução do Acordo de Cooperação dar-se-a mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como da documentação prevista nesta cláusula, especialmente, do relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** considerará em sua análise, ainda, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo terceiro. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

Parágrafo quarto. A manifestação final do(a) gestor(a) sobre a prestação de contas será feita em Parecer Técnico Conclusivo, nos termos previstos no art. 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 881/2017.

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será notificada formalmente a **OSC** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, com indicação expressa do prazo para tanto.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do período que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem providências por parte da **OSC**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexto. O(a) gestor(a) apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, uma única vez.

Parágrafo sétimo. O transcurso do prazo definido no parágrafo sexto sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos, contudo, nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no parágrafo sexto e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo oitavo. O(a) gestor(a) do Acordo de Cooperação responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo nono. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe na alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

Parágrafo quarto. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar o bem público em poder da **OSC**;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada em até 20 (vinte) dias



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

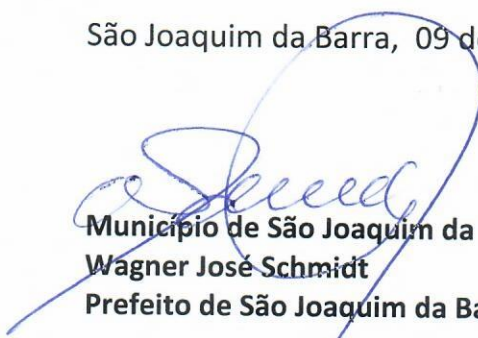
a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

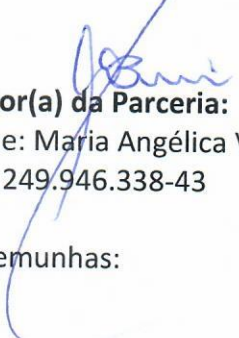
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Joaquim da Barra, 09 de março de 2026.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


PROACLE
José Eduardo Delmônico
Representante legal da OSC


Gestor(a) da Parceria:
Nome: Maria Angélica Venancio Bastianini
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94


Nome: Débora Cristina Inhani Zulato
CPF: 368.507.968-95



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Proacle

ACORDO DE COOPERAÇÃO: 002/2026

OBJETO: cessão gratuita de uso, pelo **MUNICÍPIO**, do veículo Kwin Zen 2, Marca Renalt, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328, ano 2022/2023, Flex, Motor B4DA422Q058617, Cor Branco, nº do patrimônio: 28264,

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra-SP, 09 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

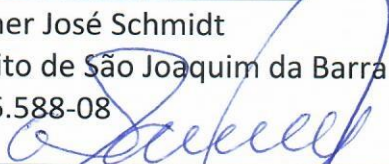
Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Eduardo Delmônico
Cargo: Presidente
CPF: 062.663.608-61


Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08
Assinatura: 


Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Eduardo Delmônico
Cargo: Presidente
CPF: 062.663.608-61
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias

Nome: Maria Angélica Venancio Bastianini
CPF: 249.946.338-43
Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*